LEI Nº 2899, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1982.

ESTABELECE PRAZO PARA PERMANÊNCIA DE CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Somente pelo prazo de 15 (quinze) dias, não renováveis, poderá a Prefeitura Municipal conceder licença para instalação no município de Circos, Parques de Diversões e Similares.

Art. 2º Fica proibida a concessão de licença para instalação de mais de um Circo ou Parques de Diversões simultaneamente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 4 de fevereiro de 1982.

AFRÂNIO DE AVELLAR MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal

MARIA ELISA ABREU LANZA
Secretária Municipal de Administração em exercício